



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 16 de outubro de 2024 – Nº 2.085

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 248/2024

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LASTRO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e conforme estabelecido pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016**, alterada pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA 07/2016**, do Tribunal de Contas do Estado-TCE e,

CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na transferência de informações administrativas de um mandatário para outro assegurando a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício de suas funções ao tomar posse;

CONSIDERANDO O interesse público deve se sobrepor a qualquer outro, atendendo as normativas sobre o processo de transição e a solicitação formulada pelo Sr. Prefeito eleito nas últimas eleições municipais, tendo sua posse para o exercício do mandato em 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, cujo Gestor, deve obediência aos princípios constitucionais e demais normativos de regência;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída Comissão de Transição de Governo, no âmbito do Poder Executivo, e de toda administração Municipal, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Pública Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo será composta de 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Sr. Prefeito eleito e 5 (cinco) de assessoramento, indicados pelo atual Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Comissão de Transição de Governo terá um Coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os titulares das Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecerem os dados e as informações que forem solicitados, formalmente, pelo Coordenador da Comissão de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - O Coordenador da Comissão de Transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - A Comissão de Transição de Governo de que trata este Decreto é constituída dos seguintes membros:

I – Representação do Prefeito Eleito:

- 01- André Abrantes Germano
- 02- Raimundo Nonato Nobre Filho
- 03- Everton Daniel Pereira Sarmento
- 04- Marcos José De Oliveira

II - Representação da atual Administração Municipal:

- 01- Andréa Gonçalves Diniz - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- 02- Andrezza Duarte de Queiroz - SECRETÁRIA DE FINANÇAS;
- 03- Francisco Danilo Duarte Barbosa – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO;
- 04- Mayanne Gabrielly Duarte - PROCURADORA JURÍDICA;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 16 de outubro de 2024 – Nº 2.085

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

05- Gerlania Ferreira dos Santos -SECRETÁRIO DE SAÚDE.

Art. 6º - O início dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, local, diretrizes e equipamentos operacionais, serão resolvidos em reunião preparatória conjunta das equipes, a ser designada pelo Coordenador, logo após a publicação deste Decreto.

Art. 7º - Os membros componentes da Comissão de Transição de Governo acima relacionados, ou qualquer outro, chamado a integrar a equipe, seja servidor integrante do quadro de pessoal do Município ou não, não auferirá qualquer remuneração pelo encargo funcional ora designado.

Parágrafo único - Caso o Prefeito eleito, por si ou por recomendação dos membros da equipe por ele indicada, entenda pela necessidade da contratação de qualquer profissional da área técnica, jurídica, tributária ou outra área específica qualquer, os custos financeiros decorrentes serão da inteira responsabilidade desse.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogando-se as disposições em contrário.

Lastro-PB, em 15 de outubro de 2024.

ATHAÍDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito Constitucional de Lastro-PB